



RUI CUNHA, GLÓRIA RIBEIRO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

**» A PRORROGAÇÃO DA INDESTREZA DO SERVIÇO DE
ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS
A EXTENSÃO DA VALIDADE ATÉ 31.12.2023**

Após um ano contínuo repleto de incertezas e ausência de diretrizes e soluções idóneas, o ano de 2023 inicia-se com a promessa duma solução que se vislumbra tardia.

A presidência do Conselho de Ministros viu-se forçada a reconhecer o insucesso do SEF em repor os processos estagnados na era Covid-19 e, em paralelo, tramitar os posteriormente encetados, sendo notório e patente por todos quanto se relacionam com a entidade visada a sua total incapacidade, não obstante os esforços dos seus funcionários, para tal missão, que se vê ainda incrementada pela incerteza do destino da própria figura jurídica, que tarda em se convolar na futura “SEA”.

O Governo Português, de forma decorosa, fez lavrar em documento datado de 30 de dezembro de 2022¹, que, “(...) *considera -se oportuno assegurar a continuidade do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, no que respeita à atendibilidade de documentos expirados relativos à permanência em território nacional.*

¹ Decreto-Lei n.º 90/2022, de 30 de dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, publicado no Diário da República, 1.ª série, consultável em <https://files.dre.pt/ris/2022/12/25100/0001300015.pdf>

**» THE EXTENSION OF THE INDESTRINESS OF THE
FOREIGN AND SERVICE BORDERS SERVICE - SEF
THE EXTENSION OF VALIDITY UNTIL 31.12.2023**

After a continuous year filled with uncertainties and the absence of suitable guidelines and solutions, the year 2023 begins with the promise of a solution that comes too late.

The Presidency of the Council of Ministers was forced to recognize the failure of the SEF to restore the processes that had been stagnant in the Covid-19 era and, in parallel, process those that were subsequently initiated, being notorious and patent by all those who relate to the entity aimed at its total incapacity, despite the efforts of its employees, for such a mission, which is still increased by the uncertainty of the fate of the legal figure itself, which is slow to be converted into the future “SEA”.

The Portuguese Government, in a decorous manner, recorded in a document dated December 30, 2022, that, “(...) *it is considered opportune to ensure the continuity of the regime established in Decree-Law N.º. 10-A/2020, of March 1th, in its current wording, with regard to the serviceability of expired documents relating to stay in national territory.*

Esta medida decorre do facto de a pandemia por COVID -19 ter tido um impacto significativo no atendimento ao público, que resultou num aumento de pendências em matéria de concessão e renovação de autorizações de residência. Nessa medida, impõe -se assegurar a vigência deste regime até ao final de 2023, de modo a acautelar a transição de competências em matéria administrativa, no âmbito da reestruturação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovada pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua redação atual (...)”.

É por suporte em tão aguçados pilares, que os detentores de vistos ou cartões de residência relativos à permanência em território nacional se vêm confrontados com uma nova prorrogação da validade dos seus documentos, desta feita até 31 de dezembro de 2023.

O regime é em tudo idêntico às prorrogações prévias, englobando todos os vistos ou títulos que tenham expirado em data posterior a 24 de fevereiro de 2020, independentemente da sua índole ou modalidade (v.g., para atividade de investimento, reagrupamento, trabalhador por conta de outrem, etc.).

Para todos os efeitos e enquadramento legal, os vistos e títulos de residência expirados no período em causa, em território nacional, i.e., para Portugal, cingido às suas fronteiras, tem plena validade até ao final do presente ano.

This measure stems from the fact that the COVID-19 pandemic had a significant impact on customer service, which resulted in an increase in pending issues regarding the granting and renewal of residence permits. To that extent, it is necessary to ensure the validity of this regime until the end of 2023, in order to safeguard the transition of competences in administrative matters, within the scope of the restructuring of the Foreign and Borders Service, approved by Law n.º 73/2021, of November 12, in its current wording (...)”.

It is based on such sharp pillars that the holders of visas or residence cards related with the staying in national territory are faced with a new extension of the validity of their documents, this time until December 31, 2023.

The regime is identical to the previous extensions, encompassing all visas or titles that expired after February 24th, 2020, regardless of their nature or modality (e.g., for investment activity, regrouping, employee, etc.)

For all purposes and legal framework, visas and residence permits expired in the period in question, in national territory, i.e., for Portugal, within its borders, are fully valid until the end of the current year.



Ressalvando-se ainda que o Governo Português manteve a referência de que mesmo após a data de 31 de dezembro de 2023, os vistos e títulos de residência continuarão a ser tidos como válidos, desde que o seu titular faça prova de que procedeu ao agendamento da respetiva renovação.

É com algum desalento que se vê contemplada tal prerrogativa, que antevê a previsibilidade do SEF permanecer num verdadeiro estado de sítio, sem fim à vista. Contudo, anseia-se que a previsibilidade de tal extensão da própria prorrogação se consubstancie numa verdadeira cautela.

Tendo por referência o Decreto-Lei acima transcrito e as considerações acima versadas, informa-se todos aqueles a quanto venha a revelar conveniente, com vista a serenar as suas motivadas e fundadas preocupações, que:

- i) que os vistos e títulos de residência foram objeto de nova prorrogação e, como tal, em território nacional permanecem atendíveis pelo menos até 31 de dezembro de 2023;
- ii) A partir da aludida data, a validade dos mesmos fica dependente do comprovativo de agendamento junto do SEF com vista à renovação.

It should also be noted that the Portuguese Government maintained the reference that even after the date of December 31st, 2023, visas and residence permits will continue to be considered valid, provided that their holder makes prove that he has scheduled the respective renewal.

It is with some dismay that such a prerogative is contemplated, which foresees the predictability of the SEF remaining in a true state of siege, with no end in sight. However, it is hoped that the predictability of such an extension of the extension itself is embodied in real caution.

Having as a reference the Decree-Law transcribed above and the considerations above versed, it is informed all those who may prove to be convenient, with a view to alleviating their motivated and well-founded concerns, that:

- i) The visas and residence permits were object of a new extension ad, as such, in national territory remain serviceable at least until December 31st, 2023;
- ii) As of the aforementioned date, their validity of the same depends on the proof of booking at SEF with a view to its renewal.



RUI CUNHA, GLÓRIA RIBEIRO
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados, RL

JANEIRO DE 2023

